

- b) e, em caso de resposta afirmativa, no sentido de que esse regime é adequado e necessário, atendendo à reduzida experiência profissional no início da carreira?

⁽¹⁾ Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303, p. 16).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Kúria (Hungria) em 20 de outubro de 2015 —
Interservice d.o.o. Koper/Sándor Horváth**

(Processo C-547/15)

(2016/C 027/11)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Kúria

Partes no processo principal

Recorrente: Interservice d.o.o. Koper

Recorrido: Sándor Horváth

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 96.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho ⁽¹⁾, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, ser interpretado no sentido de que deve ser considerado transportador das mercadorias não só aquele que celebra um contrato de transporte com o vendedor para o transporte da mercadoria (transportador contratual ou principal), mas também aquele que efetua, total ou parcialmente, o transporte com base noutro contrato de transporte celebrado com o transportador contratual ou principal (subcontratante do transporte)?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão prejudicial, deve o artigo 96.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, ser interpretado no sentido de que, num caso como o do processo principal, o subcontratante do transporte é obrigado, antes de prosseguir o transporte da mercadoria, a certificar-se devidamente de que o transportador principal procedeu efetivamente à apresentação da mercadoria na estância aduaneira de destino em conformidade com as disposições aplicáveis?

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 26 de outubro de 2015 —
Undis Servizi Srl/Comune di Sulmona**

(Processo C-553/15)

(2016/C 027/12)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Consiglio di Stato

Partes no processo principal

Recorrente: Undis Servizi Srl

Recorrida: Comune di Sulmona

Questões prejudiciais

- 1) Para efeitos de calcular a atividade principal desenvolvida pela entidade controlada, deve igualmente ter-se em conta a atividade imposta por uma autoridade pública não acionista a favor de entidades públicas não acionistas?
- 2) Para efeitos de calcular a atividade principal desenvolvida pela entidade controlada, devem igualmente ter-se em conta as adjudicações efetuadas a entidades públicas acionistas antes de o requisito do chamado controlo análogo se ter tornado efetivo?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Audiencia Provincial de Cantabria (Espanha) em
27 de outubro de 2015 — Luca Jerónimo García Almodóvar e Catalina Molina Moreno/Banco de Caja
España de Inversiones, Salamanca y Soria, S.A.U.**

(Processo C-554/15)

(2016/C 027/13)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Audiencia Provincial de Cantabria

Partes no processo principal

Recorrentes: Luca Jerónimo García Almodóvar e Catalina Molina Moreno

Recorrido: Banco de Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, S.A.U.

Questões prejudiciais

- 1) É compatível com o princípio da não vinculação e com os artigos 6.º e 7.º da Diretiva 93/13/CEE do Conselho (¹), de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, a limitação dos efeitos retroativos da nulidade de uma cláusula de juro mínimo, considerada abusiva, inserida num contrato celebrado com consumidores?
- 2) É compatível com os artigos 6.º e 7.º da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, a manutenção dos efeitos produzidos por uma cláusula de juro mínimo declarada nula, por ser abusiva, inserida num contrato celebrado com consumidores?
- 3) É compatível com os artigos 6.º e 7.º da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, estabelecer uma limitação dos efeitos retroativos da nulidade de uma cláusula de juro mínimo, considerada abusiva, inserida num contrato celebrado com consumidores, com base numa apreciação do risco de perturbação grave da ordem pública económica e da boa fé?
- 4) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, quando o consumidor executado deduz oposição à execução, com base no caráter abusivo de uma cláusula contratual inserida num contrato celebrado com consumidores que constitua o fundamento da execução ou tenha determinado a quantia exigível, é compatível com os artigos 6.º e 7.º da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, que se presuma o risco de perturbação grave da ordem pública económica, ou deve este ser apreciado e avaliado atendendo aos dados económicos concretos dos quais se deduzam as repercussões macroeconómicas do reconhecimento dos efeitos retroativos da nulidade de uma cláusula abusiva?